MENSAGEM Nº 118/2023

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, a fim de apreciar e votar o Projeto de Lei Complementar anexo que "*altera a Lei Complementar n° 118, de 23 de junho de 2010, e dá outras providências".*

O Estatuto dos Servidores prevê em seu artigo 41, §5º, que a folga dos plantonistas, pelo menos uma vez por mês, deve recair em um sábado e um domingo consecutivo.

No entanto, o regime de plantão adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para o SAMU e UPA é de 12x36, onde o servidor trabalha 12 (doze) horas e folga 36 (trinta e seis) horas, o que equivale a 1 (um) dia e meio de folga.

A regra de folga no sábado e domingo consecutivo, mesmo que uma vez por mês, acarreta a necessidade de substituição do folguista, gerando horas extraordinárias pela desordem na escala de plantão.

A folga do plantonista uma vez por mês ao sábado e domingo consecutivo é uma prática que não existe mais no regime celetista, desde a reforma trabalhista de 2017. Também não há previsão semelhante a esta nos estatutos de servidores públicos dos municípios da região.

Desta forma a Administração Pública pretende suprimir esta previsão de folga uma vez por mês em um sábado e domingo consecutivo, a fim de evitar um valor bastante considerável de adicional de horas extras, o que está gerando prejuízo financeiro aos cofres públicos, onerando a folha e impactando no índice de gastos com despesas de pessoal.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/449B-4212-E63C-8335 e informe o código 449B-4212-E63C-8335

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n° 118, de 23 de junho de 2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Os parágrafos 4º e 5º, do artigo 41, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, que "dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 732, de 15 de abril de 1992 e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 41.....
.....
§ 4º No regime de Plantão, adotar-se-á o sistema de compensação de horas trabalhadas, computando-se eventuais excessos ou insuficiências de horas trabalhadas no período de trinta dias, contados do 1º (primeiro) dia até o último dia do mês, assegurando-se o pagamento das horas extraordinárias ocorridas no período.
§ 5º Aos servidores submetidos ao regime de trabalho previsto no inciso III do caput deste artigo, computar-se-á como serviço extraordinário o período de trabalho compreendido em data declarada como feriado ou ponto facultativo". (N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de dezembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/449B-4212-E63C-8335 e informe o código 449B-4212-E63C-8335

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 449B-4212-E63C-8335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 05/12/2023 15:15:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/449B-4212-E63C-8335